

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

RODOVIA TRANSAMAZÔNICA S/N

MARABÁ -PARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº19/2019-CMM

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019- CPL/PPE/CMM

Prezado Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 01.232.642/0001-89, empresa prestadora de serviços, estabelecida no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, nº 02, Bairro da Marambaia – Belém –Pará, CEP: 66620-770, telefone de contato (91) 3238-3146, neste ato legalmente representada por seu Procurador ao final assinado, vem "**tempestivamente**", com respaldo legal no item 10.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2019, c/c com o Decreto nº 3.555/2000, e na Lei 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/1993, oferecer **Impugnação** aos termos do referido Edital, postulando as alterações que se fazem necessárias nos tópicos que abaixo se segue:

1 . OBJETO DA LICITAÇÃO

Objeto: contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, disposto no Lote 01 composto de 01 item conforme especificação dos Anexos III e VI do presente edital;

Como empresa interessada em participar efetivamente da competição do referido certame, vimos "**tempestivamente**", junto à Ilustre Comissão responsável do Pregão, postular as adequações no texto do Edital, visando com efeito, o cumprimento do direito legal em questão, proporcionando

maior transparência na gestão do processo, proporcionando maior número possível de participantes, a partir do momento que forem saneadas os tópicos a seguir expostos.

Após examinarmos o escopo do ato convocatório, ficou constatado que na redação do item **8.3.2**, onde fala do Alvará de Licença para funcionamento emitida pela Secretaria Estadual pertinente da Classe ou Secretaria Municipal, da sede da licitante, em vigência, não está bem claro nesta condicionante, qual o documento que a licitante deve apresentar na habilitação, pois existe na relação de documentos que compõe regularidade jurídica fiscal da pessoa jurídica, o Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da Licitante, mas existe também, o Alvará de Licença de funcionamento expedido pela Secretária de Vigilância Sanitária – SIVISA, o qual é pertinente para o objeto do referido Pregão, uma vez que serve para comprovar a regularidade da empresa no exercício da atividade de Limpeza em Prédios e em domicílios. Para que não haja dúvida sobre este tópico do Edital, solicitamos que seja acrescentado no texto original da Habilitação, a complementação com este item do Alvará de Licença de Funcionamento da SIVISA, imprescindível nas exigências de Habilitatórias do licitante que presta serviços de Limpeza e Conservação.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A redação do Item 8.3.1 do Edital, nos remete o seguinte teor:

8.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto do PREGÃO, expedida por entidade pública ou privada, usuária do objeto em questão;

Da forma como se apresenta a redação do item acima, a comprovação de aptidão do referido item, não está observando as exigências que recomenda a Instrução Normativa 05/2017 MPDG, no tocante a comprovação de qualificação técnico-operacional na contratação de serviço continuado.

Sobre este tema, colacionamos abaixo o que reza na Instrução Normativa:

10. Da habilitação:

(....);

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

a) (.....),

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho: c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

10.6.1 (....);

10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

Diante do que nos mostra os tópicos da legislação supramencionados, podemos deduzir que as condições de qualificação técnica previstas no Edital de Pregão Presencial nº 019/2019, de fato carecem de vários ajustes para se adequar aos termos recomendados para os órgãos públicos, os quais a partir do momento que são inseridos no ato convocatório, proporcionarão maior segurança jurídica, para o órgão licitante nas contratações de serviços continuados.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

(.....),

8.4.3 Possuir Capital Social Integralizado igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Neste tópico, observa-se que o Capital social de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representa apenas 4,34% do valor previsto no Item 7 do Edital, ou seja, considerando que o valor máximo estimado para Contratação é de R\$ 576000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), a comprovação de capital social não poderia ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da Contratação.

Outro ponto que o Edital é completamente omissos, é com relação a exigência de qualificação financeira, nos moldes da Lei 8.666/93, Art. 31, Parágrafo 4º que trás o seguinte teor:

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Nesse diapasão, cabe destacar o que nos impõe a Instrução Normativa nº 05 /2017 – MPDG, onde trata da qualificação econômica financeira como prova de liquidez junto a administração pública, cujo tópico nos remete o seguinte:

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;*
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos*
 - d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e*
 - d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.*

Diante do exposto, torna-se bastante evidente que as exigências de qualificação Econômica –Financeira do referido Edital, não estão de acordo com os preceitos da legislação pertinente, além de que a exigência de Capital Social integralizado mencionado no Item 8.4.3, encontra-se muito abaixo do patamar mínimo que é de 10% em relação ao valor estimado da contratação, tornando assim bastante fragilizado os critérios de julgamento do Pregão, no tocante aos aspectos financeiros exigidos dos licitantes.

Ainda sobre o tema HABILITAÇÃO:

No exame do Edital, verificou-se que não consta como critério de habilitação, a documentação complementar prevista na IN 05/2017, referente a comprovação de sede da licitante, para que fique firmando o compromisso formal de manter ou instalar escritório físico no local da prestação dos serviços.

Sobre este tema, a Instrução Normativa IN 05/2017, nos remete o seguinte tópico:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

4.5. DA JORNADA DE TRABALHO

4.5.1. Os horários de trabalho da Contratada será da seguinte forma:

a) Os serviços de jardinagem, limpeza, Copeiragem, conservação e higienização serão prestados todos os dias da semana, inclusive aos sábados, com jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas diárias;

Diante deste tópico do Edital, fica subentendido que os colaboradores lotados nos serviços de Limpeza, conservação e Copeiragem, irão trabalhar 08 (oito) horas diárias todos os dias da semana, inclusive aos sábados, contrariando assim o limite de carga horária prevista na CLT, que é no máximo de 44 horas semanais. Diante do exposto, solicitamos que seja saneado em tempo hábil, essa condição explicitada no Edital.

7. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

Os valores máximos admitidos para a contratação dos SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, para um período de 12 (doze) meses é da ordem de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Prezados Senhores, com todo respeito que lhes é peculiar, a indagação sobre o valor de referência da licitação é esta: Se o valor máximo para a Contratação no montante de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), foi o resultado da cotação de preços feito previamente com fornecedores do mercado, ou está baseado no valor do atual contrato de Limpeza da Câmara Municipal de Marabá. ?

Vale destacar, que para o dimensionamento de todos os custos da proposta de preços, considera-se esse valor bastante baixo diante de todos os encargos da contratação, pois são 15 (quinze) postos de trabalho, cada um com piso salarial diversificados, conforme nos mostra a tabela do Sindicato laboral, CCT registrado no M T E sob o nº PA 000047/2019, com todos os benefícios inclusos da Convenção vigente, e incluindo também, todos os materiais de Limpeza e Higiene relacionados no Termo de Referência, item 4.6, letra **w** do Anexo VI Edital.

Parece bastante razoável que seja reavaliado o valor máximo previsto no item 7 do Edital, para evitar que seja os licitantes induzidos a elaborar uma proposta com preço inexequível.

RELAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MENSAL)

Item 4.6 do Anexo VI do Edital.

Na relação estimada de materiais de Limpeza e Equipamentos, verificou-se que os equipamentos de uso permanente, estão na mesma relação e com a frequência de reposição MENSAL.

Pior exemplo, consta na relação 10 (dez) Baldes plástico de 15 litros, como se fosse para reposição mensal, acontece que Balde plástico sua reposição é semestral e não mensal.

Outro, Mangueira $\frac{1}{2}$ e $\frac{3}{4}$ água 30 m, aqui trata-se de um material considerado material permanente, de uso não duráveis, cuja frequência é semestral ou anual dependendo do uso regular dessa mangueira, portanto colocar na relação de consumo mensal, pode ser um fator preponderante para majorar sem causa o orçamento da relação de material de limpeza.

Nessa mesma frequência, encontra-se outros itens da relação de material de consumo Mensal, tais como; Pá de Lixo, MOP de algodão com cabo, Suporte de Papel Higiênico, Vassoura de Pelo 30 cm(40 Unidades), Saboneteira, Vassourão de Piaçava, todos estes aqui relacionados são materiais de uso não duráveis, que deverão compor uma relação de material de consumo trimestral, para evitar a majoração desnecessária na relação dos materiais de consumo mensal.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Sobre o Item 9.3 do Edital, onde versa sobre a Mão de Obra, as funções e seus quantitativos:

No item 9.3 do Anexo VI do Edital, consta a discriminação da mão de obra para a execução dos serviços licitados, onde cita as funções e seus quantitativos, assim distribuídos:

9.3. Para a realização dos serviços a contratada deverá disponibilizar o seguinte quantitativo mínimo de mão de obra: 1 (um) supervisor, 9 (nove) serventes, 3 (três) copeiras e 2 (dois) jardineiros.

Prevendo a correta formulação da proposta de preço desta empresa, postula-se da equipe responsável do referido certame, que seja esclarecido sobre a função de Supervisor citada no Item 9.3, haja vista, que na tabela de piso salarial do Sindicato Laboral – SINELPA, existe a função de Encarregado com o piso salarial de R\$ 1.634,45 (um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), e existe a função de Supervisor com o piso salarial de R\$ 1.946,65 (um mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensal, ambos exercem funções de liderança no posto de serviço, porém com atribuições diferenciadas e piso salarial também diferenciados, por essa razão, é relevante que esteja definido no Edital qual a função que de fato pretende contratar na presente licitação.

6. DO SALÁRIO NORMATIVO

O Edital cita como referência para o Salário Normativo da Mão de Obra, o seguinte texto:

Será tomado por base o valor do salário estipulado através de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza a que esteja vinculado o Município de Marabá.

Com o intuito de se identificar qual a Entidade Sindical, a ser adotado para os salários da mão de obra na formulação da proposta de preços, solicitamos que essa CPL confirme se o texto do item transcrito do Edital PR019/2019-CMM, está se referido ao **Sindicato dos Trabalhadores de empresas de Asseio e Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, portador do CNPJ nº 05.046.362/0001-37, cuja data base é 01 de janeiro.

Do Pedido:

Ante todo exposto, requer a Impugnante:

a) o processamento da presente Impugnação na forma preconizada na Constituição Federal do nosso País, com base na Lei 10.520/2002, e no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Item 10.1 do Edital;

b) o provimento da mesma, para que seja readequada os Termos do Edital, precisamente nos tópicos pontuados nesta petição, promovendo os ajustes que se fazem necessários, em cumprimento da CCT do SINELPA, Registrado no M T E sob o nº PA 00047/2019, e da legislação que rege o ato licitatório;

c) uma vez acolhida esta impugnação, que seja republicada o Edital, com a nova data de apresentação das propostas, tudo em conformidade com os dispositivos legais, sobretudo aos elencados no item 10.4 e 10.5 do anexo VI do Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, Pa, 25 de Setembro de 2019

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.232.642/0001-89

Eliano Pereira de Oliveira,

RG n.º 4238180 SSP/PA

Procurador



